



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.002496**  
**LICITAÇÃO Nº. 00003/2018**  
**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

## **EDITAL – Chamada Pública**

Órgão Realizador do Certame:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
RODOVIA PB 18 - KM 3,5, S/Nº - CENTRO - CONDE - PB.  
CEP: 58322-000  
e-mail: [licita@conde.pb.gov.br](mailto:licita@conde.pb.gov.br)

**Chamada Pública n.º 00003/2018, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Programa Mais Educação/PNAE de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 11 de junho de 2013.**

A Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia PB 18 - Km 3, S/Nº - Centro - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Marcia de Figueiredo Lucena Lira, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rodovia PB 018 Km 57, S/Nº - Zona Rural - Pitumirim - Conde - PB, CPF nº 410.397.774-49, Carteira de Identidade nº 675.893 SSDS-PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 04 de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Programa Mais Educação/PNAE de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 11 de junho de 2013, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

<b>AÇÕES</b>	<b>DATAS</b>	<b>HORÁRIOS</b>
<b>DATA DE ABERTURA DO EDITAL</b>	<b>05/12/2018</b>	<b>09:00</b>
<b>DATA DA CHAMADA PÚBLICA</b>	<b>07/01/2019</b>	<b>09:00</b>
<b>DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS</b>	<b>02/01/2019</b>	<b>07:00 ÀS 13:00</b>
<b>DATA DO RESULTADO FINAL</b>	<b>14/01/2018</b>	<b>07:00 ÀS 13:00</b>

### **1. OBJETO**

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Programa Mais Educação/PNAE de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 11 de junho de 2013, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

### **2. FONTE DE RECURSO**

Recursos Próprios do Município de Conde:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 0475/2018 à ser utilizadas na aprovação da Lei Orçamentária Anual 2019:

14.00 Secretaria Municipal de Educação

12 361 0028 2032 Distribuição da Merenda Escolar - PNAE

001.01 Recursos Ordinários

33.90.30 01 Material de Consumo.

14.00 Secretaria Municipal de Educação

12 361 0028 2032 Distribuição da Merenda Escolar - PNAE

122.01 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

33.90.30 01 Material de Consumo.

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04 DE 03 DE Abril de 2015.

**3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante. **Vide Anexo II** ;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **Vide Anexo III**.

**3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, **Vide Anexo II**;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **Vide Anexo III**.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **Vide Anexo II**;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, **Vide Anexo III**;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, **Vide Anexo IV**.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE nº 04 de 02 de Abril de 2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado, após o prazo da publicação da relação dos proponentes o(s) selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) interessados deverão entregar as amostras na Comissão de Licitação, com sede à Rodovia PB 018, Km 3, Centro, Conde/PB, até o dia **02/01/2019**, das 07:00 até as 13:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

#### **7. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios obedecerá ao pedido de compra emitido pela administração pública e deverá ser entregue nos endereços conforme o **Anexo 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA – ENDEREÇO DE ENTREGA**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de meio eletrônico online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguinte endereço Rodovia PB 018, Km 3, Centro, Conde/PB.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Conde/PB, 04 de Dezembro de 2018.

---

APARECIDA DE FÁTIMA UCHÔA RANGEL  
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

---

MARCIA DE FIDUEIREDO LUCENA  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2018**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto desta licitação: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Programa Mais Educação/PNAE de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 11 de junho de 2013, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	Abacaxi limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes	Kg	4998	3,15	15.743,70
2	Acerola De boa qualidade, aspecto firme, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	4944	4,90	24.225,60
3	Alface limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas	Kg	510	10,80	5.508,00
4	Banana prata de boa qualidade, em pencas, aspecto firme, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	5706	3,23	18.430,38



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

5	Batata doce de boa qualidade, aspecto firme, tamanho e cor uniformes, sem lesões de origem, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	13416	3,47	46.553,52
6	Batata inglesa, in natura, compacta e firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	4212	4,21	17.732,52
7	Cebola de boa qualidade, aspecto firme, cor e tamanho uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	5136	3,79	19.465,44
8	Cenoura de boa qualidade, aspecto firme, cor e tamanho uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	2886	3,95	11.399,70
9	Coentro cor verde fresca, livre de pragas, isenta de folhas secas e amarelas, livre de sujidades de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	1116	12,68	14.150,88
10	Couve limpos e de boa qualidades, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Kg	510	12,63	6.441,30



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

11	Feijão macassar Constituído de grãos inteiros e uniformes, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	Kg	4896	6,45	31.579,20
12	Goiaba de boa qualidade, aspecto firme, de boa coloração, isento de pragas, manchas e lesões de origem física e mecânica.	Kg	2928	4,45	13.029,60
13	Inhame São Tomé, de boa qualidade, aspecto firme, livre de material terroso, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	15768	7,39	116.525,52
14	Jerimum Caboclo, de boa qualidade, aspecto firme, tamanho e cor uniformes, sem lesões físicas e mecânicas	Kg	2118	3,05	6.459,90
15	Laranja Pêra, de boa qualidade, apresentando grau de maturação tal qual suporte e manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com tamanho e cor uniformes.	Kg	6390	3,34	21.342,60



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

16	Limão de boa qualidade, apresentando grau de maturação tal qual suporte e manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com tamanho e cor uniformes.	Kg	6390	4,76	30.416,40
17	Mamão Havaí, de boa qualidade, aspecto firme, tamanho e cor uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	5706	3,54	20.199,24
18	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	14274	3,56	50.815,44
19	Manga características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica	Kg	2868	4,65	13.336,20
20	Melancia de boa qualidade, aspecto firme, com tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1254	2,53	3.172,62





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

21	Maracujá de boa qualidade, aspecto firme, com tamanho e cor uniformes, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	2214	7,14	15.807,96
22	Milho in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias, com ausência de sujidades, parasitos e larvas	Kg	3516	4,49	15.786,84
23	Ovos caipira ,Tamanho Médio, isento de sujidades, fungos e substâncias Tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada, com 30 unidades apresentando validade e registro de inspeção	Bandejas	336	14,80	4.972,80
24	Pimentão verde , de boa qualidade, aspecto firme, com tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	1038	8,18	8.490,84
25	Tomate de boa qualidade, em grau de maturação adequado, livre de pagas e sujidades.	Kg	5136	4,25	21.828,00
<b>TOTAL</b>					<b>553.414,20</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04 de 02 de Abril de 2015, Art.29, §3º).

**3.0. DOS PRAZOS, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

3.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (Cinco) dias úteis, a partir do pedido de compra que será enviada por e-mail, nos endereços e horários constantes no anexo 01 ao Termo de Referência.

3.2.O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

3.3.Os Gêneros deverão ser entregues em remessa semanal em dias úteis, de acordo com a ordem de compra, baseado no cardápio vigente, nos endereços e horários constantes no **ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA – ENDEREÇO DE ENTREGA.**



PREFEITURA DE  
**CONDE**  
A CIDAD E UNIDA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

3.4. Os Gêneros serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.5. Os Gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.6. Se o recebimento dos gêneros for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal;

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.8. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Município, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem;

3.9. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, que providenciará as medidas cabíveis;

#### **4.0. CONTROLE E EXECUÇÃO**

4.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

5.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

5.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.6. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DE

**CONDE**

A CIDADE UNIDA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

6.1. Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

6.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.6. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede assistência técnica autorizada;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.8. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

6.11. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.12. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

6.13. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.14. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

6.15. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

---

APARECIDA DE FÁTIMA ICHÔS RENGEL  
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

---

MARCIA DE FIDUEIREDO LUCENA  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA – ENDEREÇO DE ENTREGA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2018**

ORDEM	DESTINO	ENDEREÇO	HORARIO DE FUNCIONAMENTO
01	CREI FLOR DE ARAÇÁ	RUA GENERAL PERÚZIO, CENTRO - CONDE/PB	MANHÃ/ TARDE
02	CREI VÓ JOANA	COMUNIDADE RURAL SITIO DE MITUAÇÚ	MANHÃ/ TARDE
03	CREI NOÊMIA ALVES	RUA GENERAL PERÚZIO, CENTRO - CONDE/PB	MANHÃ/ TARDE
04	CREI JERANIL LUNDGREN	RUA PROFESSORA MARIA AMÉLIA CENTRO –JACUMÃ CONDE/PB	MANHÃ/ TARDE
05	CREI ANTONIO DE SOUSA MARANHÃO JUNIOR	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 400 POUSADA DE CONDE	MANHÃ/ TARDE
06	CREI MARIA DE LOURDES VINAGRE REGIS	RUA MANOEL ALVES, LOT. N. SRª DAS CONCEIÇÃO CONDE	MANHÃ/ TARDE
07	CREI VÓ LOURDINHA	RUA PROJETADA S/N CONJUNTO RESIDENCIAL ADEMÁRIO REGIS	MANHÃ/ TARDE
08	CREI ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS	COMUNIDADE QUILOMBOLA DO GURUGI	MANHÃ/ TARDE
09	SALAÓ PAROQUIAL-ANEXO PEDRO GONDIM	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - CENTRO	MANHÃ/ TARDE
10	EMEF GOV PEDRO GONDIM	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 22 - CENTRO	MANHÃ/ TARDE
11	EMEIEF JOÃO GOMES RIBEIRO	RUA COMERCIANTE JOSÉ SABINO S/N – LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	MANHÃ/ TARDE
12	EMEIEF PROF. NOÊMIA ALVES	RUA SEVERINO VENÂNCIO DA SILVA, S/N – CENTRO – CONDE - PB	MANHÃ/ TARDE
13	EMEIEF MANOEL PAULINO	LOTEAMENTO SANTA MARTA, S/N – POUSADA DE CONDE	MANHÃ/ TARDE
14	EMEIEF ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS	SITIO CAXITU S/N – ZONA RURAL – CONDE - PB	MANHÃ
15	EMEIEF OVIDIO TAVARES DE MORAIS	SITIO MITUAÇÚ S/N – ZONA RURAL – CONDE - PB	MANHÃ
16	EMEIEF DR. ABELARDO ALVES DE AZÊVEDO	LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DAS NEVES – BOA ÁGUA	MANHÃ/ TARDE
17	EMEIEF CORONEL JOCA VIRIATO	SITIO UTINGA S/N – ZONA RURAL – CONDE - PB	MANHÃ
18	EMEIEF ANTONIO DE SOUSA SANTOS	SITIO GARAPU II S/N – ZONA RURAL – CONDE - PB	MANHÃ
19	EMEIEF JOÃO CARNEIRO	SITIO MATA DE CHICA I – S/N - CONDE-PB	MANHÃ
20	EMEIEF JOSÉ COSMO DE SANTANA	ASSENTAMENTO FREI ANASTÁCIO S/N – ZONA RURAL – CONDE - PB	MANHÃ
21	EMEIEF REGINA GOMES DE ALMEIDA	SITIO CAPIM AÇÚ – ZONA RURAL -	MANHÃ
22	EMEIEF MARIA EUNICE DO EGITO SOUSA	FAZENDA SALSA – ZONA RURAL – CONDE-PB	MANHÃ/ TARDE
23	EMEIEF BENEDITO	SITIO PARIPE S/N – ZONA RURAL	MANHÃ/ TARDE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

	ROBERTO DA PAIXÃO		
24	EMEIEF MARIA DA PENHA ACCIOLLY	SITIO PITUAÇÚ – S/N – ZONA RURAL	MANHÃ
25	EMEIEF JOSÉ ALBINO PIMENTEL	SITIO GURUGI I – S/N – ZONA RURAL – CONDE - PB	MANHÃ/ TARDE
26	EMEF PROF. LINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	SITIO GURUGI S/N- ZONA RURAL – CONDE - PB	MANHÃ/ TARDE
27	EMEIEF MARINO DO NASCIMENTO	LOTEAMENTO VILLAGE – BARRA DE GRAMAME – CONDE - PB	MANHÃ/ TARDE
28	EMEIEF ANTONIO BENTO DA SILVA	SITIO GUAXINDUBA S/N – ZONA RURAL – CONDE - PB	MANHÃ/ TARDE
29	EMEIEF DEPUTADO JOSÉ MARIZ	RUA PROFESSORA MARIA AMÉLIA S/N - JACUMÃ	MANHÃ/ TARDE
30	EMEIEF REGINALDO CLAUDINO DE SALES	ASSENTAMENTO DONA ANTONIA - TABATINGA – CONDE - PB	MANHÃ/ TARDE
31	EMEIEF JOSÉ JOÃO DA SILVA	ASSENTAMENTO SITIO TAMBABA, S/N – CONDE - PB	MANHÃ/ TARDE
32	EMEIEF GENY RUFINO DOS SANTOS	CONJUNTO ADEMÁRIO RÉGIS – TABATINGA – CONDE - PB	MANHÃ/ TARDE
33	CENACULO (ANEXO NOEMIA ALVES)	RUA DOMINGOS MARANHÃO, S/N, CENTRO (AO LADO DO TEATRO) CONDE	MANHÃ/ TARDE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2018**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2018**

**Declaração de produção própria (Chamada Pública nº \_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto  
de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**Declaração de produção própria (Chamada Pública nº \_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2018**

**Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendas dos Cooperados e/ou Associados**

O (a) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA DE**  
**CONDE**  
**A CIDADE UNIDA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2018**

<b>MINUTA DO CONTRATO</b>
---------------------------

**CONTRATO Nº: ..../2018-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E ....., PARA  
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia PB 18 - Km 3, S/Nº - Centro - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Marcia de Figueiredo Lucena Lira, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rodovia PB 018 Km 57, S/Nº - Zona Rural - Pitumirim - Conde - PB, CPF nº 410.397.774-49, Carteira de Identidade nº 675.893 SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Chamada Pública nº 00003/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes.

Fica fazendo parte integrante deste contrato independente de transcrição o Termo de Referência do processo Administrativo nº 2018.002496, o Edital Chamada Pública n.º 00003/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Programa Mais Educação/PNAE de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 11 de junho de 2013, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Chamada Pública nº 00003/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

Recursos Próprios do Município de Conde:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 0475/2018 à ser utilizadas na aprovação da Lei Orçamentária Anual 2019:

14.00 Secretaria Municipal de Educação

12 361 0028 2032 Distribuição da Merenda Escolar - PNAE

001.01 Recursos Ordinários

33.90.30 01 Material de Consumo.

14.00 Secretaria Municipal de Educação

12 361 0028 2032 Distribuição da Merenda Escolar - PNAE

122.01 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

33.90.30 01 Material de Consumo.



PREFEITURA DE  
**CONDE**  
A CIDADE UNIDA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, nos termos da Lei Municipal de nº 728/2013.

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (Cinco) dias úteis, a partir do pedido de compra.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

Os Gêneros deverão ser entregues em remessa semanal em dias úteis, de acordo com a ordem de compra, baseado no cardápio vigente, nos endereços e horários constantes no Anexo I do Edital, (Termo de Referência do Edital).

Os Gêneros serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

Os Gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Se o recebimento dos gêneros for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Município, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem;

O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, que providenciará as medidas cabíveis;

**CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E EXECUÇÃO**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DE  
**CONDE**  
A CIDADE UNIDA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- f - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- c - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- d - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e - O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede assistência técnica autorizada;
- f - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g - Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- h - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- j - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- k - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- l - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- m - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- n - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, ... de ..... de .....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
MARCIA DE FIDUEIREDO LUCENA  
Prefeita

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_